

SEGURO ESCOLAR

DOCUMENTO ORIENTADOR

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM
DOCUMENTOS ELABORADOS PELA EQUIPA DIRETIVA

EqD



SEGURO ESCOLAR – DOCUMENTO ORIENTADOR

O atual regulamento do Seguro Escolar em Portugal está regulamentado pela Portaria 413/99, de 8 de junho, alterada pela Portaria 298-A/2019.

I. O que é o Seguro Escolar?

O Seguro Escolar deverá sempre ser encarado como um complemento aos apoios garantidos pelo sistema nacional de saúde ou outros seguros ou subsistemas de saúde que já possam garantir coberturas ao aluno. Trata-se, portanto, de um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência em caso de acidentes que ocorram no âmbito/decorrer de atividades escolares ou no trajeto entre a casa e a escola e vice-versa. Entenda-se por acidente, as situações em que sejam provocados danos: lesão, doença ou morte.

II. Quem está abrangido?

Podem estar abrangidos:

- Crianças matriculadas em jardins-de-infância da rede pública; alunos do ensino básico e secundário (incluindo ensinos profissional e artístico);
- Alunos de estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo em regime de contrato de associação;
- Cursos recorrentes ou educação extraescolar promovida ou em colaboração com o Estado.
- Alunos que participem em atividades escolares ou educativas organizadas pelas escolas — inclusive atividades extracurriculares, desporto escolar, animação sociopedagógica, ocupação de tempos livres promovida pela escola ou por autarquia/associações de pais.
- Alunos que façam estágios ou experiências de formação que façam parte de percursos curriculares;
- Alunos que participem em atividades escolares fora do horário normal ou no período de férias, se a atividade for promovida pela escola.

III. Quando e onde o Seguro Escolar cobre (Acidente Escolar)?

O regulamento define como “acidente escolar”:

- Qualquer evento que ocorra no local e tempo de atividade escolar — ou seja, durante as aulas, intervalos, atividades escolares diversas, designadamente em situações de visitas de estudo, palestras, desporto escolar, etc... — que provoque lesão, doença ou morte;
- Acidentes que resultem de atividades com consentimento ou sob responsabilidade dos órgãos de gestão da escola ou estabelecimento de ensino;
- Acidentes acontecidos no trajeto habitual de ida ou volta entre a residência e a escola — trajetos a pé ou (em certas condições) em velocípedes sem motor — desde que sejam feitos no percurso habitual e sem desvios.

IV. O que o Seguro Escolar cobre — Garantias / Prestações

Em caso de sinistro (acidente coberto), o Seguro Escolar prevê:

- Assistência médica e medicamentosa (consultas, tratamentos, meios complementares de diagnóstico, cirurgia, se necessário);
- Transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência;
- Em alguns casos, indemnização — por danos físicos, invalidez ou morte, ou eventuais danos morais, conforme as condições definidas no regulamento;
- Podem estar incluídos também danos causados a terceiros pelo aluno — desde que ocorram sob responsabilidade do estabelecimento de ensino.

V. Exclusões e limitações importantes

Nem tudo é sempre coberto — o regulamento define exclusões:

- O seguro não cobre, tipicamente, doenças pré-existentes, profilaxia ou tratamento de doenças — salvo a deslocação inicial a unidade de saúde caso necessário;
- Acidentes resultantes de atos dolosos e de comportamentos de desordem ou tumulto;
- Acidentes cuja responsabilidade seja de entidade externa à escola;



- Acidentes no trajeto se o percurso não for o habitual (desvios, paragens não justificadas);
- O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
- Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.
- Podem existir exclusões específicas, por isso a leitura integral da legislação aplicável é de relevante importância.

VI. Inscrição, prémio e obrigações da escola

- A inscrição no Seguro Escolar é obrigatória para alunos matriculados em estabelecimentos públicos de educação não superior;
- O prémio do seguro deve ser pago pelos alunos fora da escolaridade obrigatória e corresponde a 1% do salário mínimo nacional;
- Há isenção de pagamento de prémio para alguns alunos — por exemplo, educação pré-escolar, escolaridade obrigatória e alunos com deficiência, dependendo da legislação/regulamento em vigor;
- Os órgãos de direção da escola têm a obrigação de afixar o regulamento ou informação clara sobre o seguro escolar em local visível nas Escolas de Agrupamento assim como no site da entidade.

VII. Procedimentos em Caso de Acidente Escolar

1. Comunicação do Acidente: Ao ocorrer acidente escolar, o mesmo deve ser comunicado aos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, no próprio dia ou, no máximo, nos dois dias úteis subsequentes à ocorrência do acidente. Essa comunicação deve ser feita pelo aluno ou pessoa responsável. Entenda-se por pessoa responsável: encarregado de educação, familiar, funcionário docente ou não docente ou outra desde que considerada válida;
2. Preenchimento do Inquérito: Um inquérito sobre o acidente deve ser preenchido, em impresso próprio, detalhando as circunstâncias do ocorrido visto que o referido documento se revela de extrema importância para o apuramento da existência ou inexistência de responsabilidades e para a ativação do seguro



- escolar. O impresso de inquérito deve ser assinado por testemunha presencial do acidente. Refira-se que a testemunha não implica necessariamente um adulto, podendo considerar-se um outro aluno ou colega do sinistrado;
3. Encaminhamento para Assistência Médica: O aluno deve ser encaminhado para Hospital Público ou Centro de Saúde sempre acompanhado por um adulto. Se o tratamento necessário, não estiver disponível nas referidas entidades, deve ser, por esses serviços, emitida declaração comprovativa dessa indisponibilidade. É obrigatório solicitar declaração comprovativa da presença do aluno no referido local de assistência médica;
 4. É fundamental a apresentação de todas as despesas inerentes ao acidente escolar, que comprovem as despesas com o mesmo, incluindo faturas, recibos, orçamentos e prescrições médicas. Em vários casos, a falta de prescrição pode impedir o pagamento de despesas.
 5. Reembolso de Despesas: Após a validação do inquérito de acidente escolar, pela Diretora do Agrupamento, as despesas devem ser dadas a conhecer ao serviço tutelar competente na matéria, para verificação da conformidade das mesmas. Seguem-se os procedimentos estabelecidos para cada tipo de assistência.

i. Especialidades de Fisioterapia e Estomatologia

Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições, deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo os serviços enviar as respetivas despesas através das plataformas estabelecidas pelos serviços tutelares, e aguardar autorização para recurso a clínica privada.

Nas lesões com incidência nos dentes, o aluno deve dirigir-se ao Hospital público para ser diagnosticado, e, se for caso disso, devem trazer do Hospital o comprovativo da incapacidade de dar continuidade aos tratamentos. Os procedimentos adotados nestes casos são idênticos aos dos tratamentos de fisioterapia, designadamente apresentar um relatório médico detalhado acompanhado de orçamento apresentados em papel timbrado, devidamente datados e assinados e com vinheta do médico assistente.

ii. Óculos, Próteses e Meios de Locomoção

A reparação ou substituição das próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a participação do sistema/subsistema ou seguro



de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar. Nos casos de danos em óculos, devem entregar (aquando da sua substituição) um comprovativo passado pelo fornecedor dos óculos atestando que os óculos adquiridos são equivalentes aos danificados. Apenas estão cobertos pelo seguro escolar, única e exclusivamente, os elementos dos óculos que foram danificados e em situações devidamente confirmadas, depois de verificadas as circunstâncias em que ocorreu o acidente. Em caso de substituição de armações e/ou lentes é necessário apresentar a fatura dos óculos estragados e/ou declaração passada pelo fornecedor atestando que os óculos adquiridos são equivalentes aos danificados e assumindo que a armação ou lentes não pode ser reparada. O reembolso só será efetuado após o envio das verbas pelos serviços tutelares a afetar ao Seguro Escolar.

No caso de acidente escolar que implique óculos, é indispensável existir prova documental, quer da impossibilidade de reparação, quer de que a aquisição é similar aos danificados.

Os meios auxiliares de locomoção de uso transitório devem ser obtidos, em regime de aluguer, sempre que este seja mais económico do que a respetiva compra. Quando, em consequência do acidente, houver necessidade de recurso a “canadianas” poderá solicitar se o seu empréstimo nos Serviços de ASE. No caso de não ser possível o empréstimo, será, então, dada a indicação de aquisição das mesmas no modelo mais simples.

Os agentes educativos devem ser sensibilizados para a necessidade de cumprir procedimentos que garantam a integridade física dos alunos e que evitem situações de acidente, particularmente nas aulas de Educação Física e recreios, pelo que são previstas/definidas medidas preventivas, como por exemplo a colocação de óculos no respetivo estojo de proteção durante a atividade físico-desportiva ou no recreio, sempre que o aluno possa não necessitar expressamente dos mesmos.

Aos pais também compete, em complemento da ação da Escola, promover junto dos seus educandos medidas de prevenção como: garantir que os mesmos colocam os seus óculos no estojo de proteção quando não os estão a usar, que colocam a adequada fita para os segurar e, para as aulas de educação física, usam óculos de desporto feitos com materiais leves e com resistência para aguentar fortes impactos, sempre que possam ser adquiridos.

No caso de alunos estes devem estar sensibilizados para desenvolver uma conduta que previna tais acidentes.



iii. Farmácia

As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos impede o respetivo pagamento. Na prescrição médica deve constar sempre o nome do aluno e o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde do qual beneficia.

iv. Transporte

A escolha do meio de transporte do aluno sinistrado no dia do acidente deve recair sobre aquele que se considere ser o mais adequado à gravidade da lesão. Nos dias subsequentes, os transportes a utilizar devem ser os públicos, salvo, não os havendo (devendo comprovar-se a sua inexistência), deverá optar-se pelos mais indicados à situação, desde que determinados pelo médico assistente através de declaração expressa. As despesas de transporte terão de ser justificadas por documento comprovativo da sua realização (recibos originais) e por documento hospitalar em que conste a data da consulta ou dos tratamentos realizados. Os recibos de táxi ou de ambulância deverão ser integralmente preenchidos, nomeadamente, com identificação do sinistrado e percurso efetuado. Sempre que um Assistente Operacional seja obrigado a acompanhar um aluno menor na ambulância, o mesmo deverá regressar à escola em táxi suportado pela escola. Se o Assistente Operacional acompanhar o aluno ao hospital e no respetivo regresso à escola, por impedimento dos pais/encarregados de educação acompanharem o aluno e se essa deslocação for efetuada de táxi, o seguro escolar suportará a respetiva despesa. Em caso de utilização de viatura particular dos pais/encarregados de educação em deslocações que se realizem no seguimento do acidente escolar devidamente atestadas e autorizadas o procedimento a adotar consta dos pontos 4 e 5, do art.º 9.º, da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

VIII. Importância do Seguro Escolar

O seguro escolar revela-se crucial na garantia da assistência necessária em caso de acidente escolar, assegurando cuidados médicos prestados de forma adequada, em sintonia com uma economia financeira responsável. É fundamental que alunos, encarregados de educação e restantes membros da comunidade educativa estejam cientes dos procedimentos, direitos e deveres inerentes ao seguro escolar para que



todas as situações possam ser tratadas primando sempre a celeridade e eficácia que exigem a saúde e o bem-estar dos nossos alunos.

NOTA FINAL: A consulta deste documento não dispensa a consulta da legislação aplicável, nomeadamente a Portaria 413/99, de 8 de junho, alterada pela Portaria 298-A/2019.